Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 09 de Outubro de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0948

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte - GO, torna público, que não houve manifestação de recursos contra a decisão da comissão sobre a habilitação inicial e transcorrido o prazo recursal legal, resolve: que no dia **13/10/2015**, às **14:00 horas**, será aberta a Sessão para abertura dos envelopes das Propostas Técnicas das Licitantes habilitadas: **FERNANDA MATOS TÁVORA – ME (Rurale Instrutoria) e FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA** o resultado será divulgado no Placard de Avisos da Prefeitura e no Diário Municipal de Goiás/AGM em: http://www.diariomunicipal.com.br/agm e no Link Transparência/Diário Oficial Eletrônico em www.alvoradadonorte.go.gov.br, conforme itens 9.7 e 9.8 do edital.

A Comissão Permanente de Licitação, revolve: CONVOCAR as Licitantes: **FERNANDA MATOS TÁVORA – ME (Rurale Instrutoria) e FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA** a comparecerem na Sessão supramencionada. Esta convocação será encaminhada por correio eletrônico (e-mail) para as licitantes nos endereços constantes do Processo licitatório e sua manifestação também nos mesmos moldes.

Objeto: **contratação de empresa qualificada para prestar serviços de instrutoria, assistência técnica e extensão rural, para desenvolver projeto de "Promoção do desenvolvimento sustentável do Vale do Paranã", conforme Convênio n. 813923/2014/SUDECO.**

Alvorada do Norte- GO, 08 de outubro de 2015.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:70434738

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº. 057/2015, 06 DE OUTUBRO DE 2015.

"Concede diária para vereador e da outras providencias"

A ***Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás***, n este ato representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante da resolução n.º 01, de 31 de agosto de 2011, que "*dispõe sobre concessão de diárias destinadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce*".

Resolve

Art. 1º - Conceder ***01 (uma) diária,*** conforme item ***1.7.1*** Art. 4º da Resolução nº. 01/2011, **ao *Sr. EDY CARLOS GONÇALVES***, **vereador** desta Câmara Municipal, no valor de ***R$ 310,00 (trezentos e dez reais),*** para deslocar-se até a cidade de ***Goiânia- GO,*** nos dias **06 e 07 de outubro** de **2015**, com finalidade de tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos **06** *dias do mês de* ***outubro*** de **2015**.

ZENON ANDRADE DE ARRUDA
Presidente

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:6768D24A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
FICA RETIFICADO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2014:

Onde se Lê:

PROC. SELETIVO 001 / 2014 – AGENTE DE INSPEÇAO I	CONTRATO
PAULO ROBERTO MENDONÇA GUERRA	001/2014
EDINALDO CABRAL DE OLIVEIRA	**002/2014**

Leia-se:

PROC. SELETIVO 001 / 2014 – AGENTE DE INSPEÇAO I	CONTRATO
PAULO ROBERTO MENDONÇA GUERRA	**002/2014**
EDINALDO CABRAL DE OLIVEIRA	001/2014

MARCO AURELIO NAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:22D10F32

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 605/2015 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA, TELECOMUNICAÇÃO EM GERAL E OUTROS SISTEMAS TRANSMISSORES OU RECEPTORES DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA NÃO IONIZANTE, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Cachoeira de Goiás, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instalação e o funcionamento de sistemas transmissores ou receptores de rádio, televisão, telefonia, telecomunicações em geral e outros sistemas transmissores ou receptores de radiação eletromagnética não ionizante, no Município de Cachoeira de Goiás, de relevante interesse ambiental, fica sujeita às condições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- Sistemas transmissores ou receptores: os transmissores ou receptores de radiofreqüência, as antenas, as torres de sustentação, os cabos, os contêineres e demais equipamentos necessários a sua instalação;

- Operadora do sistema: a empresa detentora da outorga, concessão ou autorização emitida pelo poder público, para operar os sistemas;

- Proprietária da infra-estrutura: pessoa física ou jurídica detentora do domínio da torre, poste ou similar, bem como dos demais elementos que compõem o sistema, que os utiliza para operação de sistema transmissor ou receptor de radiofreqüência, ou para aluguel de infra-estrutura.

Art. 2º Estão compreendidas nas disposições desta Lei, as antenas que operam na faixa de freqüência de 9 kHz (nove quilohertz) a 300 GHz (trezentos gigahertz).

Parágrafo único. Excetua-se do estabelecido no *caput* deste artigo, os sistemas transmissores ou receptores associados a:

- radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo;

- radiocomunicadores de uso exclusivo das policias civil, militar, da guarda municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego e ambulâncias;

– radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos;
IV – estações de enlaces ou transmissões ponto-a-ponto;

– serviço de radioamador;

- bens de consumo, tais como aparelhos de rádio e televisão, computadores, fornos de microondas, telefones celulares, brinquedos de controle remoto, antenas parabólicas de uso doméstico e outros similares.

Art. 3º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento, em qualquer localidade do Município, será aquele recomendado pela Organização Mundial de Saúde e regulamentado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, através de resolução especifica relacionada a Campos Eletromagnéticos de Radiofreqüência.

Art. 4º Os sistemas transmissores ou receptores poderão ser instalados em qualquer zona de uso do solo, inclusive na área rural, desde que atendidos os regramentos dispostos em Lei.

Art. 5º A implantação de sistemas transmissores ou receptores deverá ser feita prioritariamente, em topo de edifícios, construções ou estruturas mais altas existentes na localidade, procurando sempre integrá-la à paisagem existente.

Art. 6º É recomendável que as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, em concordância com a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 1, de 24 de novembro de 1999 e com o Regulamento aprovado pela Resolução nº 274, de 5 de setembro de 2001, façam uso de infra-estrutura compartilhada, com o objetivo de diminuir o impacto visual negativo na paisagem urbanística.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO

Art. 7º Para a instalação de quaisquer sistemas transmissores ou receptores, independentemente do material construtivo utilizado, será necessária a obtenção de Alvará de Instalação, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração, atendidos os parâmetros definidos nesta Lei.

§ 1º Para obtenção do Alvará de Instalação, o interessado deverá apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, previsto nos arts. 36 a 38 da Lei Federal n.º 10.257 de 10 de Julho de 2001, cujos critérios serão definidos em decreto.

§ 2º Não será necessária a apresentação do EIV quando os sistemas transmissores ou receptores tiverem sido instalados antes da entrada em vigor da Lei nº 10.257/01, devendo ser comprovada a data de sua instalação através de documento expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

§ 3º O pedido de Alvará de Instalação deverá ser instruído com cópia autenticada do Termo de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviço de Telecomunicação e de Uso de Radiofreqüência expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

§ 4º A obtenção do Alvará de Instalação a que se refere o *caput* deste artigo não dará direito à operadora de colocar o sistema transmissor em funcionamento, o que dependerá também, da obtenção da Licença de Funcionamento da Estação expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

§ 5º No caso de compartilhamento de infra-estrutura, os protocolos deverão ser individuais, com informações sobre o proprietário da infra-estrutura.

§ 6º Para obtenção do Alvará de Instalação os interessados deverão apresentar parecer técnico motivando a impossibilidade de compartilhamento.

§ 7º O Alvará de Instalação deverá ser renovado anualmente ou sempre que houver qualquer alteração na infra-estrutura do

equipamento, seja para fins de ampliação, redução ou compartilhamento.

Art. 8º Serão observados os seguintes critérios para a instalação dos sistemas transmissores ou receptores:

- em topo ou fachada de prédios residenciais, comerciais ou mistos:

a) nas áreas públicas municipais a permissão de uso será outorgada por Lei Municipal, que será a título oneroso e formalizado por termo lavrado pela Secretaria Municipal de Administração;

os equipamentos necessários à instalação do sistema transmissor ou receptor poderão ser alojados no subsolo, cobertura ou qualquer outro local, desde que possua acesso restrito.

- em imóvel particular:

os recuos e afastamentos entre a torre e qualquer edificação existente no mesmo terreno ou suas divisas, deverão atender aos parâmetros mínimos do Anexo I da presente Lei;

os demais equipamentos necessários à instalação dos sistemas transmissores e receptores deverão atender aos parâmetros mínimos do Anexo II;

- em imóveis municipais:

nas áreas públicas municipais a permissão de uso será outorgada por Decreto do Executivo, a título precário e oneroso, e formalizado por termo lavrado pela Secretaria Municipal de Administração;

não será permitida a cessão da área pela permissionária a terceiros;

o valor mensal da contribuição pecuniária pelo uso do bem público será calculada pela Secretaria Municipal de Administração com base na fórmula: Vm = A x T x L x D x I, sendo:
Vm = valor mensal,
A = área do circulo base da projeção do cone que terá como raio 2 (duas) vezes a altura total da torre, da cota do nível do solo até a extremidade da torre,
T = valor do terreno, conforme Mapa de Valores da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Cachoeira de Goiás,
L = índice locação = 1 a 3%,
D = índice de depreciação (área de uso comum)= 50%,
I = fator de localização estratégica, que será numericamente igual ao índice de locação (L);

d)o pagamento da contribuição pecuniária pelo uso do bem público será efetuado por ocasião da expedição do Alvará de Instalação e em sua renovação anual;

quando houver compartilhamento da área ou edificação pública, entre duas ou mais permissionárias, cada uma arcará com sua retribuição, de forma autônoma, somando-se as retribuições ao órgão permitente;

deverá ser efetuada a medição e a cobrança de consumo de energia elétrica e água dos sistemas transmissores ou receptores em bens públicos municipais da permissionária;

fica permitida a instalação de repetidores de sinal de telefonia em obras de arte, tais como túneis, viadutos ou similares, com prévia manifestação da Secretaria Municipal de Administração.

quando a instalação ocorrer em prédios ou edifícios públicos, serão observadas também e no que couber as diretrizes fixadas no inciso I deste artigo;

em terreno público não edificado, a área cedida para instalação do sistema transmissor ou receptor deverá ser isolada conforme dispõe o art.11, observando-se os recuos e afastamentos estabelecidos nos anexos I e II desta Lei.

§ 1º Os sistemas transmissores ou receptores de que trata os incisos II e III deverão observar o afastamento mínimo de 40 (quarenta) metros do ponto emissor com relação a qualquer outra edificação mais alta, salvo quando houver razões de ordem técnica que justifiquem uma distância menor.

Art. 9º O início da construção, sem que haja o respectivo Alvará de Instalação, ensejará o imediato embargo da obra.

§ 1º Havendo perigo à segurança, a obra de instalação também será objeto de embargo e notificação, pela Secretaria Municipal de Administração, para correção.

§ 2º Não sendo tomadas as medidas visando a segurança, fica a Prefeitura autorizada a proceder à remoção da infra-estrutura cujos custos serão cobrados do proprietário ou do responsável pela obra.

§ 3º O descumprimento do embargo ou a ocorrência do previsto no § 2º ensejará a aplicação de multa no valor de 10.000 UFIR (dez mil Unidades Fiscais de Cachoeira de Goiás).

§ 4º Além da aplicação da multa de que trata o § 3º deste artigo serão tomadas as providências policiais e judiciais cabíveis, devendo o órgão fiscalizador informar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo da aplicação da multa diária e demais sanções previstas nesta Lei.

Art. 10. Fica instituída a taxa de análise do projeto, vistoria, fiscalização e expedição do Alvará de Instalação, no valor de 500 (quinhentas) UFIR, reduzida para 250 (duzentos e cinqüenta) UFIR para sua renovação anual.

Parágrafo único. O recolhimento da taxa deverá ser feito quando da protocolização do requerimento do Alvará de Instalação na Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES À INSTALAÇÃO

Art. 11. Deve ser garantido acesso independente às instalações dos sistemas transmissores e receptores, que devem ser isoladas através de alambrados, muros ou similares.

Art. 12. A instalação de sistemas transmissores ou receptores deverá observar os gabaritos e restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União e para os imóveis tombados e suas áreas envoltórias, bem como as demais limitações administrativas pertinentes.

Art. 13. Todos os equipamentos que compõem os sistemas transmissores ou receptores deverão receber tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites estabelecidos na legislação pertinente, dispondo também, de tratamento antivibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

Art. 14. O protocolo administrativo de solicitação do Alvará de Instalação, será objeto de manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente, que poderá solicitar Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e/ou Estudo Prévio de Impacto Ambiental(EIA/RIMA), sempre que a instalação for solicitada nos seguintes locais:

I -Área de Proteção Ambiental;
II- Parque Municipal.

Art. 15. Ficam vedadas as instalações de sistemas transmissores ou receptores, nas seguintes áreas:

– Área de Preservação Permanente;

– Zona de Conservação ou de Preservação de Vida Silvestre;
III – Área de relevante Interesse Ecológico;
IV – Reservas Biológicas;
V – Estações Ecológicas.

Parágrafo único. De forma excepcional e quando houver justificado interesse público, poderá ser discutida, analisada e aprovada as hipóteses de instalação nos locais acima indicados, priorizando medidas mitigatórias ou compensatórias ao meio ambiente, sem embargo da possibilidade de exigência da realização de Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e/ou Estudo Prévio de Impacto Ambiental(EIA/RIMA).

CAPÍTULO V
DOS SISTEMAS IRRADIANTES MÓVEIS E DE AMBIENTES INTERNOS PARA FINS DE TELEFONIA

Art. 16. Para instalação de sistemas irradiantes em ambientes internos os interessados deverão comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhando todos os documentos e informações técnicas sobre o equipamento, sob pena da aplicação das sanções previstas nesta lei.

Art. 17. A instalação de sistema irradiante transportável ou móvel somente será permitida em caráter temporário, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, renovável por mais 30 (trinta) dias, para atender eventos específicos, exclusivamente em locais onde se constate ausência ou insuficiência de sinal ou necessidade de aumento de capacidade de tráfego.

§ 1º O sistema irradiante móvel deverá ser isolado, de forma a evitar o acesso de pessoas não autorizadas, com no mínimode 3 (três) metros de afastamento.

§ 2º A instalação dependerá de Alvará de Instalação específico a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º O funcionamento do sistema irradiante móvel sem o alvará especificado no parágrafo 2º deste artigo, implicará na aplicação de multa de 20.000.00 (vinte mil) UFIR por dia de evento, na impossibilidade de obtenção de outro alvará pelo prazo de 12 (doze) meses, e na aplicação das demais sanções previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES
Art. 18. Constitui infrações à presente Lei:

– instalar o sistema sem o Alvará de Instalação;

– instalar sistemas irradiantes em ambientes internos sem prévia comunicação escrita à Secretaria de Meio Ambiente ou sem a juntada dos documentos indicados no art. 16;

– deixar de renovar o Alvará de Instalação nos termos do § 7º, do art.7º;
IV - instalar e operar o sistema sem a placa de identificação;
– deixar de cumprir intimação para a remoção dos equipamentos dos sistemas de transmissão ou recepção;

– desrespeito a embargo;

– exceder os limites de densidade de potência previstos no artigo 3º;
VIII – infrações diversas, como falta de luz piloto, excesso de ruído.
Art. 19. Às infrações tipificadas nos incisos deste artigo aplicam-se as seguintes penalidades:
I – multas simples;
– multa diária;

– cassação do Alvará de Instalação;
IV – interdição do sistema;
V – remoção dos equipamentos.

Art. 20. Constatadas as infrações descritas nos incisos I, II ou VII do art. 18 desta Lei, a operadora do sistema ou a proprietária da infra-estrutura, será multada nos termos do anexo III, e intimada a sanar a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1° Não atendida a intimação no prazo especificado no *caput* deste artigo o responsável pelo sistema será intimado a remover os equipamentos componentes do sistema transmissor ou receptor.

§ 2° O desrespeito à intimação prevista no parágrafo anterior, resultará em novo auto de infração e será imposta multa diária, a qual só cessará quando sanada a irregularidade, sem prejuízo da interdição do sistema a qualquer momento.

§ 3º Além das medidas indicadas nos parágrafos anteriores, a municipalidade poderá adotar medidas tendentes à retirada dos equipamentos instalados irregularmente, cobrando os custos correlatos do proprietário ou do responsável pelo sistema.

Art. 21. Constatadas quaisquer das infrações descritas nos incisos III, IV ou VIII do art. 18 desta Lei, o proprietário ou o responsável pelo sistema serão multados nos termos do anexo III, e intimados a corrigir a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Não cessadas as irregulares no prazo acima indicado será aplicada multa diária por até 90 (noventa) dias, e ao final será cassado o Alvará de Instalação.

§ 2º Cassado o Alvará de Instalação, a Secretaria Municipal de Administração poderá adotar as medidas previstas nos parágrafos 1º e 3º, do art. 20, visando à remoção total dos equipamentos.

Art. 22. Nas infrações previstas nos incisos V ou VI do art. 18, além da aplicação das multas fixadas no anexo III desta Lei, o Município deverá adotar as medidas tendentes à retirada dos equipamentos instalados irregularmente, cobrando os custos correlatos do proprietário ou do responsável pelo sistema.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar, a qualquer momento, medições da densidade de potência e, verificando que o campo eletromagnético excede os limites estabelecidos na Resolução especifica da ANATEL, encaminhar ofício requisitório à Agência Nacional de Telecomunicações para adoção das providências cabíveis, podendo adotar outras medidas de sua alçada para garantia da saúde pública dos munícipes.
Parágrafo único. Sempre que entender necessário, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar aos responsáveis pelos sistemas transmissores, a realização e apresentação de Laudo Radiométrico assinado por responsável técnico habilitado, realizado através de aparelho com certificado de calibração, onde constem medidas nominais do nível de densidade de potência.

Art. 24. O infrator poderá oferecer recurso dos atos administrativos executados pelo poder público municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato, ficando suspenso, até o seu julgamento, o prazo para o recolhimento da multa.

§ 1º Considera-se o intimado ciente quanto aos autos de intimação e imposição de penalidades, pela aposição de sua assinatura ou de seu representante legal ou preposto, devendo, em caso de recusa ou ausência, ser consignada esta circunstância, na presença de duas testemunhas.

§ 2º O recurso será apreciado e julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do seu protocolo.

§ 3º Sendo deferido o recurso, a decisão deverá ser homologada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do deferimento.

Art. 25. Da decisão do recurso previsto no art. 24 desta Lei caberá pedido de revisão, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Secretario Municipal de Administração, que terá efeito suspensivo.

§ 1º O pedido de revisão será apreciado e julgado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu protocolo.

§ 2º Sendo indeferido o pedido de revisão, não caberão novos recursos na esfera administrativa.

Art. 26. Na impossibilidade de identificação do proprietário ou do responsável pelo sistema, será notificado o proprietário do imóvel ou o representante do condomínio onde estiver instalado o sistema transmissor ou receptor, como co-responsável, recaindo sobre estes as penalidades previstas na presente lei.

Parágrafo único. Não sendo concretizada a notificação pessoal referida no *caput*, a cientificação será realizada por Edital, publicado uma única vez no Diário Oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 27. As multas impostas e não recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, serão inscritas na Dívida Ativa.

Art. 28. Os valores das multas são os estabelecidos no Anexo III da presente Lei e serão aplicados em dobro, no caso de reincidência.

Parágrafo único. Para efeito da presente Lei, fica caracterizada a reincidência quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto penalidade, cometer nova infração do mesmo tipo para o mesmo sistema transmissor ou receptor.

Art. 29. As empresas operadoras de sistemas móveis de comunicação ou telefonia, no prazo de 90 (noventa) dias após o funcionamento do sistema transmissor, se obrigam a instalar bloqueadores de sinal, visando impedir a comunicação através de telefonia móvel no interior dos estabelecimentos prisionais em que haja alcance do sinal do referido sistema transmissor.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Deverá ser mantida no imóvel onde estiver instalado o sistema transmissor ou receptor, em local que permita a leitura natural a partir da rua, placa de identificação da operadora do sistema, com as seguintes informações: nome da operadora, com seu endereço e telefone, nome do responsável técnico, número do CREA, os números do Alvará de Instalação e da Licença de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo único. Caso a proprietária da infra-estrutura seja pessoa diversa da operadora do sistema, deverá ser mantida também, placa de identificação com as seguintes informações: nome do proprietário da torre, endereço e telefone, nome do responsável técnico, número do CREA e número do Alvará de Instalação.

Art. 31. Os sistemas transmissores ou receptores instalados em desconformidade com as disposições desta Lei deverão adequar-se em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação do respectivo Decreto Regulamentador, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. As empresas que não se adequarem no prazo estipulado neste artigo serão multadas em 30.000 (trinta mil) UFIR para cada sistema transmissor ou receptor, ficando a partir do vencimento dos referidos prazos sujeitas a multa diária de 5.000 (cinco mil) UFIR, até o limite de 90 (noventa) dias, após o que serão tomadas as medidas especificadas nos parágrafos 2º e 3º do art. 9º desta Lei, além das demais providências legais pertinentes.

Art. 32. O responsável pelo sistema transmissor ou receptor deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração quando do desligamento e/ou retirada do sistema transmissor ou receptor.

Art. 33. A presente Lei deverá ser revista pelo Poder Público no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação.

Art. 34. A presente lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 dias da data de sua publicação.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Goiás, 28 de setembro de 2015.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Equipamento	Afastamentos das divisas do Lote ou construções	Recuo Frontal	Afastamento Lateral
Torre de telefonia	1 (um) metro	1 (um) metro	1 (um) metros
Torre de sustentação para outros fins	30 (trinta) centimetros	30 (trinta) centimetros	30 (trinta) centimetros

ANEXO II

Equipamento	Afastamentos das divisas do Lote	Recuo Frontal	Recuo Lateral
Cabos	1 (um) metro)	1 (um) metro	1 (um) metro
Contêiner	1 (um) metro	1 (um) metro	1 (um) metro

ANEXO III

INFRAÇÃO (ART. 19)	MULTA (R$)	MULTA DIÁRIA (R$)
I	500 UFIR	100 UFIR
II	100 UFIR	20 UFIR
III	500 UFIR	100 UFIR
IV	100 UFIR	20 UFIR
V	----------	1200 UFIR
VI	10.000 UFIR	400 UFIR
VII	500 UFIR	100 UFIR
VIII	300 UFIR	60 UFIR

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:2EBC744D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 606 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a firmar com a PRADO TELECOM E SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI, o Termo de Permissão de Uso a Título Precário tendo por objeto a permissão para instalação e construção de 02 (duas) Torres, antena e demais equipamentos transmissores e receptores necessários à sua operação para explorar serviços de internet, em áreas do Município de Cachoeira de Goiás.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado do Goiás, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do inciso XIV do Artigo 10 da Lei Orgânica do Município, autorizado a firmar o Termo de Permissão a título oneroso com a empresa PRADO TELECOM E SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº 19.326.827/0001-18, tendo por objeto a permissão para a instalação e construção de 02(duas) torres de recepção e transmissão de sinal de internet, em área pública, sem construção situada nesta cidade no setor Conjunto Carlos José de Matos, Rua 13 esq com Rua 16, Qd. 08, Lt. 06, com as seguintes medidas e confrontações; Na frente 10 metros com a Rua 16, chanfro de 2,8 metros, do lado direito 18 metros, ao fundo 12 metros, do lado esquerdo 20 metros, com área total de 236 m². E outra estação no outro terreno urbano, sem construção situado nesta cidade no Setor Conjunto Paraíso, Rua José Gomes de Oliveira, Qd. 33, Lt. 02, com as seguintes medidas e confrontações; Na frente medindo 10,96 metros com a Rua José Gomes de Oliveira, do lado direito 20 metros, ao fundo 10,96 metros, do lado esquerdo 20 metros, com área total de 219.20 m². A referida permissão consiste na construção e instalação de estação de transmissão multimídia com duas torres e antena de transmissão a recepçao na área da permissionária.
Art. 2º : O presente termo de Permissão de uso a título oneroso passa a vigorar na data de sua assinatura, pelo prazo de (04) quatro anos, podendo ser renovado com autorização mediante Lei Municipal.

Art. 3º Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CACHOEIRA DE GOIÁS, em, 28 de setembro de 2015.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:04567DAB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 0012/2015 (SRP)

O Governo Municipal de Campestre de Goiás–GO, através de sua Pregoeira designada pelo Decreto n° 054/2015, torna público a data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL N° 0010/2015 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, através do processo n° 0006/2015, tipo menor preço por item, tendo como objeto**: LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ARTIGOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA MANUTENÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE DE GOIÁS-GO**, a realizar-se no dia **22 DE OUTUBRO DE 2015 AS 9h e 00min,** na sala de reuniões do Departamento de Licitações na Prefeitura situada na Rua Joao Vitor s/n, Setor Central, maiores informações (62) 3557-1152. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Obtenção do edital no site: www.campestre.go.gov.br.

Campestre de Goiás/GO, 08 de outubro de 2015.

TAINARA GONÇALVES FRANCO
Pregoeira

Publicado por:
Lorena Rosa da Silva Sobrinho
Código Identificador:6869099B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 067/14 PP 05/14

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 067/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A C.J MADEIRAS & MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/14.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF: sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

CONTRATADA: A empresa C.J MADEIRAS & MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, com sede na Rua do Comercio, Quadra G01, Lote 02 A, St. Industrial, CEP: 73.840-000/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.363.320/0001-79, neste ato representado por seu procurador, o Sr. Celso Gomes, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG. nº 4.529.127.-5 SSP/GO e inscrito no CPF: sob o nº 479.249.348-04, residente e domiciliado na Rua 10, Qd. 04, Lt. 26 S/N, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 067/14, celebrado entre as partes em 24 de Março de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Fica prorrogado por período infeior ao prazo previsto na Cláusula Sexta do Contrato originário celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 07/10/2015 e findando em 31/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, com base legal no artigo 57, º 2° da Lei n.º 8.666/93 e em atendimento a Instrução Normativa nº 015/12, TCM, de 7 de novembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo do Contrato permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Campos Belos/GO, 06 de outubro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

C.J MADEIRAS & MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
JOSÉ REINAN DE ARAUJO LIMA
CPF: 005.098.851-44

2ª _____
WATERLENE BORGES BATISTA
CPF: 956.280.701-06

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DRA ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídico II
OAB/GO nº 42778

CERTIFICAMOS , que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:6708F524

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 063/14 PP 05/14

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 063/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A RPJ - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/14.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF: sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

CONTRATADA: A empresa RPJ- MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO- ME, com sede na Rua do Comercio, s/nº, Qd. A Lt..15, Centro, Setor Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.394.808/0001-14, neste ato representado pelo Sr.Pedro Galdino Holanda, brasileiro, casado , empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 4124395 DGPC-RN e inscrito no CPF: sob o nº 200.039.748-47.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 063/14, celebrado entre as partes em 24 de março de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Fica prorrogado por período inferior ao prazo previsto na Cláusula Sexta do Contrato originário celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 07/10/2015 e findando em 31/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, com base legal no artigo 57, º 2° da Lei n.º 8.666/93 e em atendimento a Instrução Normativa nº 015/12, TCM, de 7 de novembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo do Contrato permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Campos Belos/GO, 06 de outubro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

RPJ- MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO- ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
JOSÉ REINAN DE ARAUJO LIMA
CPF: 005.098.851-44

2ª _____
WATERLENE BORGES BATISTA
CPF: 956.280.701-06

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DRA ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídico II
OAB/GO nº 42778

CERTIFICAMOS , que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:8D5D0AA0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SERVIÇOS CONTÍNUOS AO CONTRATO N.º 083/13 TP 01/13

ERRATA DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SERVIÇOS CONTINUOS AO CONTRATO N.º 083/13, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E MEGASOFT INFORMATICA LTDA DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/13.

ONDE SE LÊ:
SEGUNDA: DO PRAZO
Fica prorrogado por igual período, 04 meses e 15 dias, o prazo previsto na Cláusula Sexta do Contrato originário celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 01/10/2015 e findando em 31/12/2015.

LEIA-SE:
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo inferior ao previsto na Cláusula Sexta do Contrato originário celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 01/10/2015 e findando em 31/12/2015.

Campos Belos/GO, 08 de outubro de 2015.

Confere com o original

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Presidente da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ REINAN DE ARAÚJO LIMA
Secretário da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

WATERLENE BORGES BATISTA
Membro da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

Matéria publicada no dia 08/10/15.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A0D74B5A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO 008-2015 AUXILIAR DE AGENTE DE HIH. ALIMENTAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista a aprovação no CONCURSO PÚBLICO nº 001/2012, promovido por esta Prefeitura Municipal para suprir as vagas existentes dos cargos da estrutura administrativa do Município e de acordo com a Constituição Federal em seu art. 12, inciso I e, tendo em vista a necessidade imediata de preenchimento das vagas existentes:
RESOLVE:
Art. 1º - Convocar para assumirem o cargo de:

AGENTE DE SERV. DE HIG. E ALIMENTAÇÃO – (GERAL).
- MARIA DAS GRAÇAS XAVIER DOS SANTOS

Art. 2º - A pessoa convocada devera comparecer no Departamento De Pessoal da Prefeitura Municipal, munidas de todos os documentos pessoais e profissionais para a investidura no cargo, no horário de expediente.
Art. 3º - Fica a pessoa convocada para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, sendo que o não comparecimento dentro do prazo será considerado o candidato automaticamente como desistente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de outubro de 2015.

ENGº AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:97140926

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 066/14 PP 05/14

ERRATA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 066/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/14.

NO PREABULO
ONDE SE LÊ

DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB **Nº 00.226.326.324/0001-42..**

LEIA- SE

DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB **Nº 00.226.324/0001-42...**

Campos Belos – GO, 08 de outubro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Presidente da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ REINAN DE ARAÚJO LIMA
Secretário da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

WATERLENE BORGES BATISTA
Membro da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

Matéria publicada no dia 08/10/15.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:214F3524

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 066/14 PP 05/14

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 066/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/14.

NO PREABULO
ONDE SE LÊ

DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB **Nº 00.226.326.324/0001-42..**

LEIA- SE

DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB **Nº 00.226.324/0001-42...**

Campos Belos – GO, 08 de outubro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Presidente da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ REINAN DE ARAÚJO LIMA
Secretário da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

WATERLENE BORGES BATISTA
Membro da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

Matéria publicada no dia 08/10/15.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:7FF2773B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2015

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial), do tipo proposta de menor preço POR ITEM, no dia 26 de outubro de 2015 as 09:00 horas, na sala de licitações da FESG, situado à Rodovia GO 320, Km 01 Jardim Santa Paula – Goiatuba - GO, tendo por objeto Aquisição De Produtos Alimentícios: Pão Francês, Quitandas, Refeição, Marmitex, Água Mineral, Gás De Cozinha E Café, Destinados À Manutenção E Administração Da FESG, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo.
O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelos fones (064) 3495 8108, sitio: www.fafich.org.br.

Goiatuba – Goiás, 07 de outubro de 2015.

VINICIUS BORGES DI FERREIRA
Presidente da FESG

MARIA HELENA MARTINS FREITAS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:BE904AE9

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 155/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADO: INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES MARTINS LTDA - ME
OBJETO: Fica Prorrogado o Prazo da Cláusula Décima Terceira, Contrato Original, pelo mesmo período nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993, **para Confecção de Uniformes em geral, destinada a Manutenção de Varias Secretaria deste Município**, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº **018/2014,** em **12 (doze) meses**, sendo de **13 de Junho de 2015 a 13 de Junho de 2016**, com os mesmos preços e condições do contrato original.
PRAZO: 12 (doze) meses
Início: 13/06/2015
Término: 13/06/2016
PAGAMENTO: O valor a ser pago será de acordo com a entrega e necessidades do município, em 30 e 60 dias do mês subseqüente ao vencido, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada da entrega da mercadoria.

Goiatuba - GO, 12 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:313741FF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 100/2015

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO PARA A "CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA KUATOO" TENDO COMO VOCALISTA WESLEY VIEIRA A SER REALIZADO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2015, REFERENTE À REALIZAÇÃO DO "IPORÁ MOTOSHOW 2015", QUE SE REALIZARÁ NO MUNICÍPIO DE IPORÁ – GO.

O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 25, III, "caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de profissional do setor artístico para apresentação no evento a ser realizado dia 10 de outubro de 2015, referente à realização da "IPORÁ MOTOSHOW DE 2015".

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a empresa **CIRCUITO SHOWS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, possui exclusividade de representação da banda "KUATOO" tendo como vocalista Wesley Vieira;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso III, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR** A **INEXIGIBILIDADE de** licitação para a contratação de apresentação de show artístico da banda "KUATOO" tendo como vocalista Wesley Vieira a ser realizado dia 10 de outubro de 2015, referente à realização do "PORÁ MOTOSHOW 2015", que se realizará no município de Iporá – GO, **a** partir da assinatura do contrato, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPORÁ, aos 08 dias do mês de outubro de 2015.

OLÍMPIA VAZ DOS SANTOS SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:C1CAABBD

FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0125/2015 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2015

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Praça dos Trabalhadores, nº 01, Centro, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 19.859.726/0001-02, representada pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, Sra. OLÍMPIA VAZ DOS SANTOS SILVA.
Contratado: CIRCUITO SHOWS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 14.867.211/0001-30, situada na Rua Capitão João Gomes Porto, nº 341, CEP: 76.120-000, Centro, Aurilândia-Go, por seu representante legal o Sr. WESLEY BRUNO VIEIRA.
Fundamento legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993.
Objeto: Contratação de apresentação de show artístico pela banda "KUATOO" tendo como vocalista Wesley Vieira a ser realizado dia 10 de outubro de 2015, referente à realização do "IPORÁ MOTOSHOW 2015", que se realizará no município de Iporá – GO
Valor: O valor deste contrato celebrado entre a Contratante e a Contratada é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Dotação: 21.21.13.392.1121.2.647.3.3.90.39 – Ficha 455 - Apoio a Motoshow
Prazo de vigência: 08/10/2015 a 13/10/2015
Data da assinatura: 08/10/2015
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá, aos 08 de outubro de 2015.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:BC9AA665

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 100/2015

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 100/2015."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 100/2015**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **contratação de apresentação de show artístico pela banda "KUATOO" tendo como vocalista Wesley Vieira a ser realizado dia 10 de outubro de 2015, referente à realização do "IPORÁ MOTOSHOW 2015", que se realizará no município de Iporá – GO**, contrato parcial no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 08 de outubro de 2015.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:AF1C5919

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAGUARU-FMAS
EXTRATO DE CONTRATO 016/2015

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de FACILITADOR DE OFICINAS DE MÚSICA, de acordo com as exigências e carga horária do programa federal Modalidade: Chamamento nº 006/2015.
Processo nº 204/2015
Fundamentação Legal: Política Nacional de Assistência Social, Resolução nº 145/2004, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, Resolução nº 130/2005, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS, Resolução nº 269/2006.
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado: RONEI DOS REIS RIBEIRO
CPF/MF nº 817.568.441-00
Contrato: 016/2015
Valor Mensal do Contrato: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
Valor Global do Contrato: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
Data da Assinatura: 08/10/2015
Vigência: 08/10/2015 podendo ser prorrogado.
Dotação: 08.244.2105.0472.3.3.90.36.00

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:6C75E42B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAGUARU-FMAS
EXTRATO DE CONTRATO 017/2015

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de COORDENADOR DO ACESSUAS-TRABALHO, de acordo com as exigências e carga horária do Programa Federal.
Modalidade: Chamamento nº 005/2015.
Processo nº 202/2015
Fundamentação Legal: Política Nacional de Assistência Social, Resolução nº 145/2004, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, Resolução nº 130/2005, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS, Resolução nº 269/2006.
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado: NAPOLEÃO PIRES DE BARROS NETO
CPF/MF nº 807.125.411-87
Contrato: 017/2015
Valor Global do Contrato: R$ 3.000,00 (três mil reais)
Valor Mensal: R$ 1.000,00 (mil reais)
Data da Assinatura: 08/10/2015
Vigência: 31/12/2015 podendo ser prorrogado.
Dotação: 08.244.2095.2106.3.3.90.36

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:D3F7C579

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAGUARU-FMAS
EXTRATO DE CONTRATO 018/2015

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DO ACESSUAS-TRABALHO, de acordo com as exigências e carga horária do Programa Federal.
Modalidade: Chamamento nº 005/2015.
Processo nº 202/2015
Fundamentação Legal: Política Nacional de Assistência Social, Resolução nº 145/2004, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, Resolução nº 130/2005, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS, Resolução nº 269/2006.
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado: ALINE DA SILVA GARCIA
CPF/MF nº 015.929.921-70
Contrato: 018/2015
Valor Global do Contrato: R$ 3.000,00 (três mil reais)
Valor Mensal: R$ 1.000,00 (mil reais)
Data da Assinatura: 08/10/2015
Vigência: 31/12/2015 podendo ser prorrogado.
Dotação: 08.244.2095.2106.3.3.90.36

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:E6EDD5D0

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAGUARU-FMAS
EXTRATO DE CONTRATO 019/2015

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DO ACESSUAS-TRABALHO, de acordo com as exigências e carga horária do Programa Federal.
Modalidade: Chamamento nº 005/2015.
Processo nº 202/2015
Fundamentação Legal: Política Nacional de Assistência Social, Resolução nº 145/2004, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, Resolução nº 130/2005, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS, Resolução nº 269/2006.
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado: RICARDO MARTINS GARCIA
CPF/MF nº 009.487.981-81
Contrato: 019/2015
Valor Global do Contrato: R$ 3.000,00 (três mil reais)
Valor Mensal: R$ 1.000,00 (mil reais)
Data da Assinatura: 08/10/2015
Vigência: 31/12/2015 podendo ser prorrogado.
Dotação: 08.244.2095.2106.3.3.90.36

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:9E381BEC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
ERRATA DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde
Processo 003620/2015.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás comunica que o extrato de Dispensa de Licitação, publicado no Diário Municipal de Goiás Nº 0943, de 02 de Outubro de 2015, e no Jornal de Grande Circulação O HOJE, da mesma Data.
No que Trata do "NOME DA CONTRATADA":

Aonde se lê: **Narrara Amanda Teles Martins**

Leia-se: **NORRARA AMANDA TELES MARTINS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Outubro de 2015.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

RACHEL BUCAR BAHIA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:87493936

FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 003558/2015

Processo nº 003558/2015 – Dispensa de Licitação para Contratação da Médica Clínica Geral – **Dra. MARIANE MARTINS FERREIRA - CRM Nº 18.392/GO**, para realizar consultas médicas na Unidade de Saúde Thereza Mendes de Mendonça, por um período de 01 (um) mês. A Contratação é para suprir a demanda na Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras, por um período de 01 (um) mês, o valor mensal de R$ 7.990,00 (Sete mil Novecentos e Noventa reais), para o período de 30 (trinta) dias, com carga 30 horas/semanais, pelo serviço objeto desta Dispensa de Licitação, **resolvo** com fundamento no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores. Dotação Orçamentária:
55.01.10.301.2023.2.057.3.1.90.34- 446.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PALMEIRAS DE GOIÁS-GO**,** aos 08 de Outubro de 2015.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

RACHEL BUCAR BAHIA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:BE6E1665

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 808/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 808/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0003204/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: AMAGU FESTAS LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS NOVOS, PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DAS CRIANÇAS, DIA 10 DE OUTUBRO DE 2015. **CLÁUSULA**

SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39.042-14.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **90 (NOVENTA) DIAS**, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 4.340,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS). **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **AMAGU FESTAS LTDA – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:B05D1F0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 813/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 813/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0003609/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: VALDEMIR DE SOUZA MANECO MARACA PRODUÇÕES - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW CIRCENSE PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA 28/10/2015. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39.042-99.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **VALDEMIR DE SOUZA MANECO MARACA PRODUÇÕES – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:45796BE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2015

100/2015	Contratação de empresa especializada para o fornecimento contratação de empresa especializada no fornecimento de 60 (Sessenta) Coroas de Flores para homenagens póstumas. Conforme Detalhado no Termo de Referência, no Anexo II do Edital.	**003525/2015**	**27/10/2015 14:00 horas**	Menor Preço Global

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás comunica aos interessados, que o **Pregão Presencial nº 100/2015**, que seria realizado no dia 16 de outubro de 2015, **foi adiado** conforme discriminado abaixo

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. FUNDAMENTO, ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, COM ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

Participa aos interessados que o Edital encontra-se à disposição no site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, 08 DE OUTUBRO DE 2015.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:EAC8D71B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, designada pelo Decreto nº 765/2014, torna público os PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2015, conforme abaixo discriminado:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
110/2015	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II DO EDITAL.	**002542/2015**	**27/10/2015 15:00 hs**	Menor Preço Global

O PREGÃO ACIMA SERÁ EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. FUNDAMENTO, ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, COM ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção de edital no site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br.
Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 08 dias do mês de Outubro de 2015.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:C8445EF7

